



SERTÃOZINHO PARTICIPA DE ARRECADAÇÃO PARA AJUDAR ATINGIDOS NO SUL DO BRASIL



O município de Sertãozinho está participando da campanha de apoio às vítimas do ciclone que assolou o sul do país na última semana. O objetivo é arrecadar diversos itens em bom estado para atendimento emergencial a famílias que perderam moradias e pertences nas inundações. As doações podem ser feitas até dia 28 de setembro.

De acordo com um dos últimos balanços da Defesa Civil gaúcha, o desastre climático deixou mais de 25 mil pessoas fora de casa e 340 mil pessoas afetadas em 93 municípios.

Para auxiliar na acomodação provisória e no retorno gradual de desabrigados e desalojados às moradias que resistiram às enchentes, o Fundo Social do estado de São Paulo busca arrecadar colchões, jogos de cama e banho, material de limpeza e itens de higiene pessoal.

PONTOS PARA DOAÇÃO

Organizadas pela Defesa Civil e pelo Fundo Social de Solidariedade de Sertãozinho, as doações podem ser realizadas em diversos pontos de arrecadação na cidade e no distrito de Cruz das Posses. Confira os endereços e horários:

- Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Endereço: Av. Beppe Olivare, 230 – Jardim Lopes da Silva
Horário: das 8h30 às 11h e das 13h às 16h30

- Guarda Civil Metropolitana (GCM)
Endereço (sede): Rua Maria Eugênia dos Reis Bueno, 351 – Shangri-lá
Endereço (distrito): Rua Tenente Carvalho 744 – Cruz das Posses
Horário: das 7h às 19h

- Fundo Social de Solidariedade
Endereço: Av. Francisco de Assis Alvarenga, 465 – Shangri-lá
Horário: das 8h30 às 11h e das 13h às 16h30

- Faculdade de Tecnologia “Deputado Waldyr Alceu Trigo” (FATEC)
Endereço: Rua Jordão Borghetti, 480 – Jardim Recreio
Horário: das 7h às 19h

- Batalhão do Corpo de Bombeiros
Endereço: Avenida Antônio Paschoal, 1189 – Centro
Horário: das 8h30 às 12h e das 14h às 16h30

Ana Carolina Milani
Departamento de Comunicação PMS



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 917

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Procuradoria Geral	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Portarias	8
Secretaria de Administração	8
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sertãozinho
CNPJ 45.371.820/0001-28
Rua Aprígio de Araújo, 837
Telefone: (16) 2105-3000
Site: www.sertaozinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sertãozinho
CNPJ 49.226.780/0001-81
Avenida Egisto Sicchieri, 1289
Telefone: (16) 3946-9600
Site: www.camarasertaozinho.sp.gov.br

DIRETORA

Gislaine Spagnollo - Jornalista - MTB 32.889

JORNALISTAS

Luciana Fernandes - MTB 57.497
Ronaldo Oliveira - MTB 28.395

ESCRITURÁRIO

Valdir Pereira

PODER EXECUTIVO**PROCURADORIA GERAL**

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 7.203, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

(DENOMINA "CONCELITA SOARES DA SILVA", A RUA 12(DOZE) DO LOTEAMENTO LAGOA DOS CAVALOS I, DE NOSSA CIDADE.)

Projeto de Lei N° 73/2023 - Autoria: Vereador José André Roberto Mazer

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Denomina-se "CONCELITA SOARES DA SILVA", a Rua 12(doze) do Loteamento Lagoa dos Cavalos I, de nossa cidade.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 11 de setembro de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

LEI N.º 7.204, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

(DENOMINA "PEDRO ANTÔNIO PIZZO" A PISTA DE XCO DO PARQUE DO CRISTO SALVADOR DE SERTÃOZINHO.)

Projeto de Lei N° 86/2023 - Autoria: Vereadores Renato Aparecido Schiavinato, Edna Fedossi de Souza Garcia da Costa, Tiago dos Santos Lira, Acácio Augusto Tobias Vieira, Antônio Carlos Marcolino, Antônio Cesar Peghini, Cássia Guarneire Soares Daneze, Duílio Soares Machado, Fernando Francisco da Silva, Firmo Leão Ulian, Frederico de Moraes Carvalho, Jorge Ricardo Filipini, José André Roberto Mazer, Marcelo Orlando Domenici, Maria José Pereira, Rogério Silva dos Santos, William da Silva Domingos.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Denomina-se "PEDRO ANTÔNIO PIZZO" a Pista de XCO do Parque do Cristo Salvador de Sertãozinho.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 11 de setembro de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

LEI N.º 7.205, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

(DENOMINA "ALTIVO JOSÉ DOS SANTOS" A ÁREA VERDE 4(QUATRO) DO JARDIM BOA ESPERANÇA, DE NOSSA CIDADE.)

Projeto de Lei N° 94/2023 - Autoria: Vereadores Cássia Guarneire Soares Daneze e Renato Aparecido Schiavinato,

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Denomina-se "ALTIVO JOSÉ DOS SANTOS" a Área Verde 4(quatro) do Jardim Boa Esperança, de nossa cidade.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 11 de setembro de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

LEI N.º 7.206, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

**ALIMENTAR E NUTRICIONAL,
REVOGA A LEI Nº 5.968, DE 08 DE
SETEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.)**

Projeto de Lei Nº 66/2023 - Autoria: Executivo

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sertãozinho (COMSEA) que será de caráter consultivo e normativo, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão.

Art. 2º - Compete ao COMSEA ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania e da segurança alimentar e nutricional, garantindo a todos o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação social para adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e ainda:

I - propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - propor e acompanhar projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Sertãozinho;

III - propor e acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

IV - cooperar na articulação de áreas do governo municipal e com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas à garantia do direito humano a alimentação adequada e saudável no âmbito do município de Sertãozinho;

V - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

VI - promover e coordenar campanhas de sensibilização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

VII - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VIII - cooperar na formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - organizar e implementar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e do Conselho Nacional de Segurança

Alimentar e Nutricional (COMSEA);

XII - interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate a fome, miséria, exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas dados sobre programas e projetos de segurança alimentar, nutricional sustentável;

XIII - exigir informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

XIV - exercer atividade correlata em sua área de competência.

Art. 3º - O COMSEA será composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, totalizando 1/3 (05 representantes) do Poder Público e 2/3 (10 representantes) da sociedade civil.

§ 1º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de portaria municipal.

§ 2º - O mandato será de 2 (dois) anos, admitindo duas reconduções consecutivas e podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 3º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Art. 4º - A representação do poder público se dará conforme estabelecido a seguir:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

V - um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI).

Art. 5º - A representação da sociedade civil se dará conforme estabelecido a seguir:

I - um representante de Instituição de Ensino Superior (IES) do município, que possua interface com a Segurança Alimentar e Nutricional;

II - um representante dos Clubes de Serviços e/ou entidades assistenciais filantrópicas;

III - um representante usuário das políticas públicas do município de Sertãozinho;

IV - um representante de instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

V - um representante profissional de Nutrição inscrito no Conselho Regional de Nutrição (CRN-3) residente no município de Sertãozinho

VI - um representante de associações ligadas à agricultura familiar, urbana ou rural;

VII - um representante do movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

VIII - um representante de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais que atuem nas áreas relacionadas a SAN;

IX - um representante de associação de pais e mestres de escolas públicas;

X - um representante do conselho de classe profissional com atuação no tema de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura será responsável por executar, coordenar e operacionalizar com apoio técnico indispensável ao funcionamento do COMSEA.

Art. 7º - O Regimento Interno do COMSEA deve ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros até sessenta dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.968, de 08 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 11 de setembro de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

**(C R I A O P R O G R A M A D E
R E C U P E R A Ç Ã O F I S C A L (R E F I S 2 0 2 3)
N O M U N I C Í P I O D E S E R T ã O Z I N H O E
D Á O U T R A S P R O V I D Ê N C I A S .)**

Projeto de Lei Complementar nº 16/2023 - Autoria: Executivo

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS - 2023)** no Município de Sertãozinho, que consiste em incentivar a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º - Os débitos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), incluídos neste Programa, são aqueles vencidos até 31/12/2022.

§ 2º - Os débitos de ISS (Imposto sobre serviços e qualquer natureza), taxas diversas, preços públicos e multas punitivas, abarcados pelo programa são aqueles vencidos até 31/08/2023.

§ 3º - Para os débitos já parcelados, o interessado poderá

requerer o cancelamento do acordo e realizar novo parcelamento do saldo devedor, nos moldes deste Programa.

§ 4º - Não farão jus aos benefícios desta lei as dívidas referentes às infrações de trânsito e multas contratuais.

Art. 2º - Os débitos abarcados pelo Programa poderão ser pagos à vista até 22/12/2023, com os seguintes descontos:

I - 100% (cem por cento) de desconto no valor das multas moratórias e juros de mora;

II - 90% (noventa por cento) de desconto no valor das multas punitivas e demais multas por descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 3º - Os débitos abarcados pelo Programa poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) vezes, com os seguintes descontos:

I - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no valor das multas moratórias e juros de mora.

II - 90% (noventa por cento) de desconto no valor das multas punitivas por descumprimento de obrigações acessórias.

§ 1º - Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, será necessária uma entrada de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total do débito a ser parcelado.

§ 2º - Para o parcelamento dos débitos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), taxas diversas, preços públicos, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - Para o parcelamento dos débitos de ISS (Imposto sobre serviços e qualquer natureza) e multas punitivas, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - Ficarà a critério do interessado a escolha da data do vencimento da entrada, que não poderá exceder o dia 22/12/2023.

Parágrafo único. O vencimento das demais parcelas do parcelamento será de 30 (trinta) dias após a data escolhida para a entrada, e assim sucessivamente.

Art. 5º - Fica facultado ao interessado aderir ao Programa com parte de seus débitos, sem prejuízo dos benefícios previstos nos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único. A hipótese descrita no caput não se aplica para débitos que estão inseridos em uma mesma CDA (certidão de dívida ativa) ou que estão incluídos em um mesmo processo de execução fiscal.

Art. 6º - A expedição de Certidão Negativa e/ou Positiva com efeito de negativa fica condicionada ao pagamento da entrada e a manutenção do adimplemento do acordo, desde que inexistam outros débitos abertos e vencidos não inclusos no parcelamento.

Art. 7º - Durante a vigência desta Lei Complementar ficam suspensos os efeitos dos artigos 295 e 296 da Lei Complementar nº 01/1990, retornando sua eficácia a partir do dia 23/12/2023.

Art. 8º - Os débitos tributários e não tributários incluídos no Programa serão consolidados tendo por base a data de formalização do pedido de adesão ao Programa.

Art. 9º - O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:

I - Celebrado mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida ou recolhimento da entrada no prazo fixado, interrompendo-se imediatamente o prazo prescricional;

II - Rompido nas seguintes hipóteses:

a) Inobservância de qualquer das condições previstas nesta Lei, constatada a qualquer tempo;

b) Não pagamento da entrada no vencimento;

c) Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

d) Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, diminuir ou a subtrair receita do Município;

e) De falência decretada ou homologação de recuperação judicial cujo plano não tenha contemplado os débitos objeto da adesão ao Programa, ou pela insolvência civil do sujeito passivo.

§ 1º - O rompimento do parcelamento celebrado nos termos desta Lei:

I - implica imediato e automático cancelamento dos descontos previstos nos artigos 2º e 3º desta lei, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, restabelecendo integralmente o débito, deduzidos os valores pagos, tornando-o imediatamente exigível com os acréscimos legais previstos na legislação;

II - acarretará, se o caso:

III - em se tratando de débito inscrito em dívida ativa, o ajuizamento da execução fiscal;

IV - em se tratando de débito ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

§ 2º - No caso de exclusão ou desistência do programa, não serão restituídos ao interessado qualquer importância paga anteriormente.

Art. 10 - No caso da opção pelo parcelamento previsto no art. 3º, sobre as parcelas com vencimento a partir de 01/01/2024, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de correção monetária, calculada pelo INPC-IBGE, sobre o saldo devedor existente em 31/12/2023.

Art. 11- A adesão ao Programa implicará:

I - a desistência de forma irrevogável e irretratável das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

II - a desistência de forma irrevogável e irretratável das ações, recursos, exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal;

III - confissão irrevogável e irretratável dos débitos atingidos pelos benefícios desta lei, na forma dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil;

IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa;

V - suspensão da exigibilidade dos créditos ajuizados nos termos do art. 151, inciso IV do Código Tributário Nacional;

VI - a interrupção da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e do art.

202, VI, do Código Civil;

§ 2º - A adesão ao Programa não implica na homologação dos valores eventualmente declarados pelo sujeito passivo quando for o caso do regime de lançamento de homologação, nem renúncia pelo Município ao direito de apurar a exatidão dos créditos, como também não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - Os créditos executados judicialmente com penhora online de valores somente poderão ser incluídos no programa após manifestação da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º - A opção pelo Programa importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal, das penhoras de bens já efetuadas e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, incluindo-se eventuais depósitos judiciais realizados pela parte.

Art. 12 - A concessão dos benefícios previstos nesta lei, não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importâncias pagas ou compensadas anteriormente ao início da vigência desta lei.

Art. 13 - Ficam assegurados os benefícios do art. 2º e 3º desta Lei, aos interessados que se encontram em processo de fiscalização, ou que vierem a ser notificados de início de fiscalização durante a vigência desta lei, para pagamento de eventuais débitos levantados no curso do processo.

Parágrafo único. Os interessados que se encontrarem na hipótese do "caput" deste artigo deverão requerer os benefícios, por escrito, até o dia 22/12/2023.

Art. 14 - A formalização do pedido de ingresso no Programa deverá ser efetuada até o dia 22/12/2023, no POUPEMPO (setor da Prefeitura), por meio de agendamento, situado na Rua Jordão Borghetti, 1661 - Jardim São José, e mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

§ 1º - Ficam assegurados os benefícios desta lei para a modalidade de parcelamento aos interessados que requererem a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), ou ao menos realizarem o agendamento no sistema do POUPEMPO até o dia 22 de dezembro de 2023.

§ 2º - Os interessados que realizarem o agendamento até o dia 22 de dezembro de 2023, mas que não forem atendidos até a referida data, por insuficiência de vagas, deverão efetuar o pagamento referente à entrada no mesmo dia em que formalizado o acordo para parcelamento do débito.

Art. 15 - O Executivo, por Decreto, poderá expedir instruções complementares necessárias à implementação e execução do Programa.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário, exceto os artigos 295 e 296 da Lei Complementar n.º 01/1990.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 22/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 11 de setembro de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Decretos**DECRETO N.º 8.174, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.****(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito do Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 7.135 de 29 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.552.890,35 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

Data Movimentação	Dotação	Vínculo	Valor Suplementado R\$
01/08/2023	56	01.110.0000	8.000,00
01/08/2023	59	01.110.0000	3.000,00
01/08/2023	64	01.110.0000	500,00
01/08/2023	101	01.110.0000	12.465,00
24/08/2023	128	91.220.0385	112.000,00
31/08/2023	128	01.110.0000	3.300,00
01/08/2023	259	01.110.0000	25.000,00
01/08/2023	260	01.110.0000	5.000,00
07/08/2023	289	01.120.0000	200.000,00
11/08/2023	289	01.110.0000	348.480,00
31/08/2023	299	01.110.0089	205.000,00
31/08/2023	299	01.110.0089	132.000,00
31/08/2023	358	01.450.0000	30.000,00
07/08/2023	364	01.110.0000	46.460,00
07/08/2023	409	01.213.0000	8,00
07/08/2023	422	01.220.0000	30.000,00
11/08/2023	422	01.220.0000	877,35
31/08/2023	427	01.220.0000	1.400.000,00
01/08/2023	445	01.110.0000	10.000,00
01/08/2023	445	01.110.0000	31.000,00
31/08/2023	453	01.110.0000	150.000,00
01/08/2023	535	01.110.0000	1.000,00
01/08/2023	554	01.310.0000	5.000,00
01/08/2023	607	01.310.0000	20.000,00
01/08/2023	607	01.310.0000	9.000,00
01/08/2023	640	01.310.0000	28.000,00
17/08/2023	718	01.500.0211	50.500,00
01/08/2023	747	01.510.0000	12.000,00
17/08/2023	755	01.510.0000	600.000,00
17/08/2023	770	02.510.0000	25.000,00
01/08/2023	793	01.110.0000	9.000,00
01/08/2023	793	01.110.0000	8.000,00
01/08/2023	793	01.110.0000	30.000,00
01/08/2023	799	01.110.0000	2.300,00
		Total	3.552.890,35

Art. 2.º - Os recursos para ocorrer às despesas deste crédito serão provenientes da soma de R\$ 450.985,35 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) de superavit financeiro e de R\$ 3.101.905,00 (três

milhões, cento e um mil, novecentos e cinco reais) por anulação das dotações do orçamento abaixo mencionadas:

Data Movimentação	Dotação	Vínculo	Valor Anulado R\$
01/08/2023	58	01.110.0000	- 500,00
01/08/2023	84	01.110.0000	- 12.465,00
01/08/2023	266	01.110.0000	- 25.000,00
07/08/2023	289	05.110.0000	- 200.000,00
11/08/2023	289	01.120.0000	- 348.480,00
01/08/2023	296	01.110.0000	- 5.000,00
31/08/2023	299	01.110.0090	- 205.000,00
31/08/2023	299	01.110.0090	- 132.000,00
07/08/2023	398	01.110.0000	- 46.460,00
31/08/2023	415	01.212.0000	- 1.400.000,00
01/08/2023	443	01.110.0000	- 10.000,00
01/08/2023	524	01.110.0000	- 6.000,00
01/08/2023	561	01.310.0000	- 37.000,00
01/08/2023	605	01.310.0107	- 20.000,00
17/08/2023	755	02.500.0337	- 600.000,00
17/08/2023	770	01.510.0000	- 25.000,00
01/08/2023	773	01.510.0000	- 12.000,00
01/08/2023	802	01.110.0000	- 9.000,00
01/08/2023	807	01.110.0000	- 8.000,00
			- 3.101.905,00

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sertãozinho ao 01 de agosto de 2023,
126 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

O Prefeito Municipal.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

DECRETO N.º 8.179, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito do Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 7.196, de 09 de agosto de 2023;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 758.510,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dez reais), à seguinte dotação orçamentária:

Data Movimento	Dotação	Vínculo	Valor
11/08/2023	380	01.110.0000	758.510,00
		Total	758.510,00

Art. 2.º - O recurso para ocorrer às despesas deste crédito será proveniente de anulação da dotação do orçamento abaixo mencionada:

Data Movimento	Dotação	Vínculo	Valor
11/08/2023	391	01.110.0000	- 758.510,00



	Total	- 758.510,00
--	-------	--------------

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 11 de agosto de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Portarias

PORTARIA N.º 079/2023

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no memorando 1Doc n.º 11.257/2023;

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR, as pessoas abaixo relacionadas para comporem a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA 20ª FEIRA DO LIVRO DE SERTÃOZINHO**:

Presidente: Márcio Rogério Sanches

Vice-presidente: Cristiane Iracema Perticarrari Silva

Membros: Andreia Rocha

Carina Gomes de Oliveira

Elizabeth Aparecida Schiavinato

Fábio de Santana Barreto

Gabriel Pinotti Garcia da Costa

Gislaine Spagnollo

Jacqueline Meirelis Ronconi

Josias José do Nascimento

Júlio César da Silva

Kacilene Aparecida Briti

Letícia Coelho

Luciana Ambrósio

Luciane Siqueira Serra

Priscila Thomé da Silva

Rafaella Fernandes Andrade

Renan Ramos Urizzi

Sônia Maria Sarti

Walter Lúcio Celline

Art. 2.º - As funções dos membros não serão remuneradas sendo consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho, 11 de setembro de 2023.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

- Publicada pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

PORTARIA N.º 080/2023

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no memorando 1Doc n.º 12.474/2023;

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ESTABELECIDAS COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, em atendimento a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014:

a) Otávio Ortiz de Oliveira Mari

Diretor de Departamento de Preservação, Conservação e Proteção Animal

b) Felipe do Amaral Braga Sayeg

Diretor de Departamento Técnico Ambiental

c) Gabriela Toniello Galon Sanches

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Art. 2.º - As funções não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho, 13 de setembro de 2023.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 14/09/2023

TERMO DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 252/2023 - PROCESSO N.º 256/2018 - CONCORRÊNCIA N.º 003/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONTRATADA: VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA - EPP

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR MEIO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS DE ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL,

FUNDAMENTAL E MÉDIO, APAE, ATLETA DO FUTURO E OUTROS, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA ATÉ AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS E VICE-VERSA, NOS PERÍODOS DA MANHÃ, TARDE E NOITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A EMPRESA VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA – EPP (PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES)

VALOR GLOBAL: R\$ 4.636.900,00

DATA DO ADITIVO: 31/07/2023

VIGÊNCIA: Início: 01/08/2023

Término: 31/07/2024

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Wilson Fernandes Pires Filho

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ASSUNTO: Aditamento ao contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a empresa Viação Sertanezina Ltda Epp – Concorrência nº 003/2018 – Processo nº 256/2018 (Prorrogação do prazo de vigência por um período de 12 meses).

OBJETO: Contrato para prestação de serviços de transporte por meio de ônibus, micro-ônibus e vans de estudantes do ensino infantil, fundamental e médio, Apae, atleta do futuro e outros, residentes na zona rural e urbana até as escolas municipais e estaduais e vice-versa, nos períodos da manhã, tarde e noite.

Ratifico o aditamento ao contrato, com fundamento nas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal



**TEM UM
AUMIGO
ESPERANDO
VOCÊ**

Adote um bichinho
no **canil municipal**

Anote o endereço:

Av. José Ferreira dos Reis, 890.
Mais informações: (16) 3947-3218



SERTÃOZINHO
PREFEITURA
Ao seu lado, cuidando de todos.

Você sabe onde mora o
PERIGO

ACABE COM ELE!

Tire **10 minutos** do seu dia para eliminar possíveis criadouros da dengue da sua casa.

SERTÃOZINHO
PREFEITURA
Ao seu lado, cuidando de todos.